

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.428, DE 2010

Institui o Dia Nacional das
Tradições das Tradições das Raízes
Africanas e Nações do Candomblé.

Autor: Deputado Carlos Santana

Relatora: Deputada Dalva Figueiredo

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.428, 2010, de autoria do nobre Deputado Carlos Santana, determina a fixação da data anual de 30 de setembro como Dia Nacional das Tradições das Raízes Africanas e Nações do Candomblé.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta em exame tem o meritório intuito de instituir, oficialmente, em âmbito nacional, a celebração de uma das mais ricas e relevantes contribuições africanas para a sociedade brasileira, especialmente no que diz respeito à nossa cultura e à consolidação da identidade nacional – o Candomblé.

Os rituais do Candomblé foram trazidos para o Brasil pelas populações de escravos que aqui desembarcaram no século XVI. Marginalizado por muitos anos, o Candomblé é atualmente reconhecido como religião, embora seus praticantes ainda sejam alvos de preconceito e intolerância.

A recentemente sancionada Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, Estatuto da Igualdade Racial, reservou um capítulo para tratar do direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matrizes africanas. O referido documento legal estabelece, em seu art. 26, que é responsabilidade do poder público adotar as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores.

Assim, a homenagem ora proposta, além de reconhecer oficialmente o valor do legado africano que deu origem à religião hoje praticada por cerca de 3 milhões de brasileiros, tem o mérito adicional de cumprir o disposto na lei e conclamar nossa sociedade a refletir sobre questões fundamentais presentes no cotidiano de todos como o racismo, a intolerância, e a desigualdade de tratamento e oportunidades para os negros em relação a outras raças.

Cabe ainda destacar que a Constituição Federal determina em seu art. 215, § 2º, que *a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*. A matéria em análise encontra-se em plena consonância com o dispositivo constitucional. O Projeto de Lei em tela homenageia importante religião de matriz africana que, certamente, tem colaborado para a preservação das raízes originais do grupo étnico, que tanto contribuiu – e contribui – com seu esforço físico, sua rica cultura e seu empenho intelectual, para o desenvolvimento deste País.

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.428, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada DALVA FIGUEIREDO
Relatora